



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA,  
TRANSPORTE E TRÂNSITO.**

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 002/2021**, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, "Ao Projeto de Lei nº 146/2021, capeado pela Mensagem 090/2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal que "dispõe sobre as operações de carga e descarga nas vias públicas do município de Colatina e dá outras providências".

Proposição protocolizada em 03/11/2021 e encaminhada a esta Comissão para análise e parecer.

**É o relatório.**

Objetiva-se com a presente proposição regulamentar as operações de carga e descarga nas vias públicas do município de Colatina.

Informa o Poder Executivo que a legislação vigente, Lei nº 4.136, de 29 de dezembro de 1994, que regula os horários de carga e descarga do município de Colatina, encontra-se vencida pelo tempo, necessitando de atualização.

A modernização legislativa se faz necessária considerando que o fluxo de pedestres, transporte coletivo, cargas, serviços, informações e transporte individual na cidade, apresentam características próprias, demandando compatibilização espacial temporalmente, levando-se em conta a fluidez, a segurança, o meio ambiente e a logística com vista à melhoria da qualidade de vida da população colatinense.

Conclui que a regulamentação sobre a circulação de veículos pesados em vias públicas do município de Colatina/ES e a regulamentação hodierna das operações de carga e descarga promoverá um melhor escoamento do fluxo de veículos automotores e a segurança para os pedestres e demais usuários das vias públicas.

Diante do exposto e tendo em vista que a matéria atinente à Administração os quais visa resguardar a segurança de nossos Municípios e estando atendidos os requisitos legais e constitucionais, esta comissão não vê óbice legal para apreciação do presente projeto pelo Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 002/2021**

Sala das Comissões, 20 de 12 de 2021.

**GEFERSON ISRAEL ALVES**  
**PRESIDENTE**

**ADNILCIO PINTOS DA SILVA COELHO**  
**VICE-PRESIDENTE**

**OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI**  
**MEMBRO**

